

## Município de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena, 02 — Centro - CEP: 38.720-000 CNPJ: 18.602.078/0001-41

TEL: (34)3824-2290, E-mail: licitacao@lagoaformosa.mg.gov.br

## PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 092/2025 ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 014/2025

Em reunião realizada no dia 08 (oito) do mês de julho de 2025, às 14h00min, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, reuniu-se a Equipe de Licitações, nomeada pela Portaria n. 18/2025, de 02 de janeiro de 2025, para analisar pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre possibilidade de "Contratação de clínica de reabilitação decorrente do credenciamento 004/2024: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de internação e reabilitação, ou de comunidades terapêuticas de pacientes dependentes (álcool e/ou outras drogas), ou transtornos psíquicos, mentais, do sexo masculino e feminino, maiores e menores de idade, sendo a internação compulsória-coercitiva ou voluntária de forma integral, 24 horas por dia, todos os dias da semana, para cumprimento de demandas judiciais de internação. Diante do pedido, chegou-se à seguinte conclusão:

O artigo 74, inciso III, da lei nº 14.133/2021, versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- **III** contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
- § 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Por isso, conclui-se pela inexigibilidade do processo licitatório, para a Contratação por 6 (seis) meses da empresa CENTRO TERAPEUTICO VIDA QUE SEGUE LTDA para que preste serviços de internação e reabilitação, ou de comunidades terapêuticas de pacientes dependentes (álcool e/ou outras drogas), ou transtornos psíquicos, mentais, do sexo masculino e feminino, maiores e menores de idade, sendo a internação compulsória-coercitiva ou voluntária de forma integral, 24 horas por dia, todos os dias da semana, para cumprimento de demandas judiciais de internação, observando-se as demais condições atinentes ao processo, tais como parecer jurídico, apresentação de documentações necessárias, ratificação, publicação e formalização contratual.

Lagoa Formosa/MG, 08 de outubro de 2025.

Comissão de Contratação:

Bruna Cristina Lima Oliveira

Carlos Alberto Coelho

Júlia Tavares Ribeiro Sant'ana

Camila Melo Braga